TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 035/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544 - Pavimento 1 Bloco II, Bairro Vermelha, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.535.050/0001-22, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Carlos Soares da Silva, inscrito no CPF: 470.613.083-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para pavimentação de vias em estradas vicinais no município de Nova Santa Rita/PI, objeto do Convênio Transferegov Nº 981911/2025, a ser celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos na legislação aplicável, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;

2.1.3. Receber relatórios detalhados das etapas concluídas e dos materiais utilizados, após a conclusão de cada fase dos serviços.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração pelos serviços prestados, conforme os preços e condições delineadas neste Contrato;

2.2.2. Sugerir à Contratante técnicas alternativas de elaboração do projeto, visando maior eficiência e qualidade na conclusão do serviço.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. São obrigações da parte contratante:

2.3.1.1 Fornecimento de Informações e Dados: Disponibilizar à contratada todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços, garantindo que o material fornecido seja preciso e atualizado.

2.3.1.2 Acesso a Locais: Assegurar o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde serão realizados os estudos e levantamentos necessários para o desenvolvimento do projeto.

2.3.1.3 Aprovação de Documentos: Analisar e aprovar os documentos, relatórios e projetos apresentados pela contratada dentro dos prazos acordados, fornecendo feedbacks claros e precisos para ajustes, se necessários.

2.3.1.4 Pagamentos Pontuais: Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com os prazos e condições estipulados no contrato, desde que os serviços sejam realizados conforme o acordado.

2.3.1.5 Coordenação e Comunicação: Designar um representante ou equipe para atuar como ponto de contato principal para a contratada, responsável por coordenar e facilitar a comunicação e resolução de questões durante a execução do projeto.

2.3.1.6 Suporte na Obtenção de Licenças: Prestar suporte e, quando necessário, auxiliar a contratada na obtenção de eventuais licenças e autorizações que dependam de informações ou documentos de posse da Prefeitura.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2025.10.30 12:18:36 -03'00'

2.3.1.7 Confidencialidade: Manter a confidencialidade sobre as propostas técnicas, metodologias de trabalho e demais informações sensíveis da contratada, que não sejam de domínio público.

2.3.1.8 Acompanhamento e Fiscalização: Realizar o acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento dos serviços, assegurando que a execução esteja alinhada com o escopo contratado e tomando as medidas administrativas cabíveis em caso de não conformidade.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. São obrigações da parte contratada:

2.4.1.2 Execução dos Serviços com Qualidade: A contratada deverá executar todos os serviços de elaboração do projeto técnico com a devida qualidade, conforme as normas e regulamentações técnicas aplicáveis, de modo a garantir a viabilidade e segurança das obras de pavimentação.

2.4.1.3 Cumprimento dos Prazos: Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos no cronograma do projeto, apresentando relatórios periódicos de andamento das atividades à Prefeitura Municipal.

2.4.1.4 Disponibilização de Equipe Técnica Qualificada: Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e habilitada, garantindo que engenheiros e demais profissionais envolvidos possuam as competências necessárias para o desenvolvimento do projeto.

2.4.1.5 Fornecimento de Documentação Completa: Fornecer todos os projetos, estudos, relatórios e demais documentos técnicos necessários, completos e revisados, dentro do escopo contratado, para aprovação pelos órgãos competentes.

2.4.1.6 Responsabilidade por Alterações e Ajustes: Em caso de necessidade de ajustes ou alterações no projeto, a contratada deverá realizá-los sem ônus adicional para a contratante, desde que estejam dentro do escopo original acordado.

2.4.1.7 Garantia de Conformidade Legal e Regulatória: Assegurar que o projeto atenda a todas as exigências legais e regulatórias, obtendo, quando necessário, as licenças, autorizações e aprovações pertinentes junto aos órgãos governamentais.

2.4.1.8 Comunicação e Transparência: Manter uma comunicação constante e transparente com a Prefeitura Municipal durante todo o período de execução, informando sobre o progresso e eventuais desafios encontrados.

2.4.1.9 Confidencialidade: Proteger e manter como confidenciais todas as informações, dados e documentos recebidos da contratante, evitando qualquer divulgação não autorizada.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para conclusão do serviço será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Após a entrega do Projeto, a equipe de Fiscalização da Prefeitura de Nova Santa Rita/PI terá o prazo de 30 dias para analisar os produtos e emitir o - Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI e este submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 27.818,32 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme Proposta de Preços anexa a este Termo de Contrato;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2025.10.30 12:18:21 -03'00'

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 700 – RECURSO - CONVÊNIO FEDERAL / 706 – TRANFERÊNCIAS ESPECIAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0016.1052.0000 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS / 15.451.0016.1032.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E AVENIDAS / 15.451.0017.2061.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços de recuperação de pavimentação e sarjetas serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

8.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

8.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

8.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2025.10.30 12:18:06 -03'00'

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2025.10.30 12:17:53 -03'00'

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 30 de outubro de 2025.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.10.30 12:10:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2025.10.30 12:17:37 -03'00'

VERMELHA CONSULTORIA LTDA,
CNPJ: 33.535.050/0001-22,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: